

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI N°. 040/2017 10/10/2017

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI Nº 01/2016, CRIANDO A GRATIFICAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 53 e 54 da Lei nº 001/2016 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 53. Os Profissionais da Educação Pública Municipal para os exercentes do Cargo de PROFESSOR farão jus às seguintes gratificações:

I – pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;

II – pelo exercício de funções de coordenação pedagógica e coordenação educacional;

III – pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.

IV – pelo Dia do Professor, entendido como o dia 15 de outubro.

- § 1º A gratificação prevista no inciso IV será de 40 UFM (quarenta Unidades Fiscais do Município).
- § 2º As gratificações previstas nos Incisos I, II e III, terão como base de cálculo o valor do vencimento em que se encontrar o profissional na tabela de vencimentos, estabelecidos nos Níveis A, B, C e D, Anexo III desta Lei, e serão pagas para cada jornada de vinte horas semanais ou proporcionalmente à carga horária do profissional na respectiva função, correspondendo a:
- I trinta por cento pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;
- II vinte e cinco por cento pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;
- III trinta por cento pelo exercício da função de coordenação educacional na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;
- *IV* até vinte por cento pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.
- § 3º A gratificação de que trata o inciso IV do §2º é exclusiva aos Profissionais exercentes do Cargo de PROFESSOR em exercício nas instituições educacionais consideradas de difícil acesso ou provimento.
- § 4º Terão também direito à gratificação de que trata o inciso IV do §2º, os residentes na zona rural ou distritos que tiverem que se deslocar para instituições educacionais da zona urbana.

- Art. 54 Aos exercentes de Cargos Técnico e Administrativo dos Profissionais da Educação Pública Municipal, exceto ao Cargo de Professor de Artes, além de outras vantagens previstas na legislação, poderão ser concedidas aos servidores, as seguintes:
- I Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança;
- II Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários;
- III Adicional pela Execução de Trabalho de Natureza Especial com Risco de Vida ou Saúde de acordo com o LCAT;
- IV Adicional por Tempo de Serviço;
- V Adicional Noturno;
- VI Gratificação de Natal;
- VII Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;
- VIII Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão;
- IX Adicional de Incentivo à Qualificação (Especialização/Pós-Graduação);
- X Gratificação por localização do posto de trabalho considerado de difícil acesso"
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjeiras do Sul, em 10 de outubro de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná** Edição nº 2746 – de 10/10/2017.